



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

## **Boletim de Serviço, de 18 de junho de 2025.**

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 23/2025 - IBRAM/PRESI

**Processo n.º:** 00391-00000660/2025-64

**Documento Técnico:** Parecer Técnico n.º 49/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III  
([170845301](#))

**Interessado:** CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

**CPF ou CNPJ:** 00.082.024/0001-37

**CNAE:** Não se aplica

**Endereço:** Condomínio Estância Planaltina, Módulo P, Planaltina-DF, CEP 73.401-348.

**Coordenadas Geográficas:** X - 213.709,31 / Y - 8.272.881,65 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23S

**Bacia Hidrográfica:** Rio São Bartolomeu

**Porte:** Pequeno

**Potencial Poluidor:** Alto

**Registro no CAR:** Não se aplica

**Atividade Licenciada:** Implantação de redes coletoras de esgoto e elevatória de esgoto bruto do Setor Estância Planaltina

**Prazo de Validade:** 3 (três) anos

**Unidade de Conservação Afetada:** Não há

### **I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução n.º 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

## **II – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 23/2025, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 49/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([170845301](#)), do Processo nº **00391-00000660/2025-64**.

## **III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo</b>
1	Esta Autorização Ambiental se refere à implantação de redes coletoras de esgoto e elevatória de esgoto bruto do Setor Estância Planaltina, válida por 3 (três) anos, e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a sua implantação.	-
2	Esta Autorização Ambiental não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos.	-
3	Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido ( <a href="https://www.gov.br/ibama/pt-br">https://www.gov.br/ibama/pt-br</a> ) de todos os empreendedores deste empreendimento;	60 dias
4	Os empreendedores deverão manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido ( <a href="https://www.gov.br/ibama/pt-br">https://www.gov.br/ibama/pt-br</a> ) e, caso haja inclusão de novos empreendedores, estes deverão apresentar, no prazo de até 60	60 dias



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

	(sessenta) dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido.	
5	Apresentar, antes do início das obras, cronograma físico compatível com o prazo de validade da Autorização Ambiental.	60 dias
6	Apresentar, antes do início das obras, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, elaborado em conformidade com o Artigo 10 da Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011 e com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	Antes do início das obras.
7	Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto.	Durante a vigência desta licença.
8	Adotar medidas de conservação do solo para minimizar/evitar a ocorrência de processos erosivos e adotar dispositivos que contenham o carreamento de sólidos pelas águas pluviais durante a implantação do empreendimento.	Durante a vigência desta licença.
9	Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras).	Durante a vigência desta licença.
10	Seguir na íntegra as medidas de controle ambiental (preventivas, corretivas, mitigadoras e compensatórias) constantes no Manual Ambiental de Obras de Saneamento da Caesb.	Durante a vigência desta licença.
11	Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término.	Durante a vigência desta licença.
12	Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento.	Durante a vigência desta licença.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental  
Assessoria de Comunicação

13	Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais.	Semestralmente.
14	Apresentar relatório conclusivo após finalização da obra, atestando o cumprimento de todas as condicionantes.	Ao término da obra.
15	Comunicar a este Brasília Ambiental quando da conclusão das obras a fim de se promover a adequada incorporação ao processo de licenciamento e ao objeto da Licença de Operação 143 ( <a href="#">126197324</a> ).	Ao término da obra.

**NATHÁLIA ALMEIDA**

Superintendente de Licenciamento Ambiental

**VALTERSON DA SILVA**

Secretário Executivo

“Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1º, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF nº 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025”.